Acervo ISA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

CEDI - P. I. B.
DATA ___/___/___
COD. K. D. I.

OFÍCIO Nº 571/PRES-DGPI Brasília, 03 JUN 1982

Do : Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ao : Ilmo. Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO
Administrador Municipal de Bodoquena - MS

Em atenção a correspondência endereçada por V.Sª ao nosso Delegado Regional nesse Estado, em 15 de junho de 1981, como também ao Of. 35/81, também dessa Administração ao Sr. Ministro de Estado do Interior, temos a esclarecer, alguns fatos, que conforme entender desse nobre Administrador, foram cometidas irregularidades na demarcação da Reserva Indígena Kadiwéu.

Senhor Administrador, a demarcação da referida reserva teve início em princípio de 1978, sendo licitada através de concorrência pública, sendo vencedora a firma SETAG - Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia Ltda.

Nessa ocasião, em cumprimento ao que determina o Decreto nº 76.999/76, foram mandados afixar nas Sedes das Prefeituras de Porto Murtinho, Bonito e Miranda, nesse Estado, o respectivo Edital e Memorial descritivo da área.

Entretanto, em dezembro do mesmo ano, referida firma teve seus trabalhos embargados pelos ocupantes não-índios incidentes nessa área, sendo reiniciado em dezembro de 1980, desta feita, pelo Serviço Geográfico do Exército, através da 5ª Divisão de Levantamento, a qual seguiu religiosamente os limites previstos no Decreto nº 54, de 09 de abril de 1931, que anexamos cópia, onde ratifica e confirma para todos os efeitos, o ato governamental de 07 de agosto de 1903, o qual estabelece que o limite Leste das terras reservadas em usufruto aos índios Kadiwéu é a Serra da Bodoquena, e assim sendo, quando em limite é uma serra, ele é definido através de divisor de águas, princípio de consenso internacional utilizado, inclusive, na demarcação de fronteiras.

Acervo ISA

Cont. do OF. nº 571/PRES-DGPI/82

Vossa Senhoria, cita que, pelo Decreto Estadual nº 583/48, estabelece que o Município de Miranda se limita com o de Porto Murtinho pelo APARADO da Serra da Bodoquena. Consultando o Decreto citado, não encontramos o asseverado, conforme cópia em anexo.

Para melhor esclarecimento, afirmamos que consultada a documentação em nosso poder, verificamos que através da Lei de Criação do Município/Distrito de Bodoquena, de nº 87, de 13 de maio de 1980, diz textualmente no seu artigo 2º: "os limites do Município de Bodoquena são os seguintes: partindo do marco nº 1 na linha divisória do Município de Bonito e Porto Murtinho, seguindo pelo espigão divisor de águas da Serra da Bodoquena até as imediações da cabeceira do córrego Niutaca prosseguindo...".

Finalizando, Senhor Administrador, quanto a alegação de que as terras dos Kadiwéu passarão de 373.000 ha para mais de 590.000 ha, nada podemos relatar, no momento, uma vez que ainda não recebemos os trabalhos finais executados pelo Serviço Geográfico do Exército, mas lhe assegurmos que elas terão a extensão compreendida pelos limites estabelecidos no Decreto nº 54, de 09 de abril de 1931.

Na certeza de que lhe prestamos todas as informações necessáris, e no aguardo de qualquer outro esclarecimento que V.Sª achar necessário, apresentamos-lhe os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR PRESIDENTE

PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

MSC/sloh